



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

*Revogada pela  
Lei 1067/2011*

LEI Nº 398/2005, 22 de dezembro de 2005.

## **CRIA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os **Serviços Assistenciais** a serem desenvolvidos através da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Organizações Sociais e Entidades governamentais e não-governamentais que compõem a Rede Municipal de Assistência Social, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 07-12-1993) e na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Para atingir os objetivos desta Lei, a Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, disponibilizará os Serviços Assistenciais, aos munícipes que preencherem os seguintes critérios:

- I - possuir cadastro junto à Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária;
- II - residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos;
- III- ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único – Será beneficiária dos Serviços Assistenciais estabelecidos nesta Lei, a pessoa idosa ou portadora de necessidades especiais que receba Aposentadoria, Pensão ou Benefício de Prestação Continuada - BPC de até (01) um salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Poderão ser oferecidos outros Benefícios Eventuais e Assistenciais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para famílias, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e nutrízes e nos casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, mediante Parecer Social emitido por Técnico da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária.

**Art. 4º** Os Serviços Assistenciais previstos nesta Lei são:

**I - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:** Oportunizar a aquisição da primeira via da Carteira de Identidade para munícipes que ingressarão no mercado de trabalho, no ensino médio e os alunos inscritos nas escolinhas de iniciação desportiva do Município, através do auxílio com 04 (quatro) fotografias 3x4 e/ou da taxa de emissão do referido documento, com atendimento de até 120 (cento



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

e vinte) auxílios, no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) para cada munícipe, limitado ao teto máximo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano.

**II - AUXÍLIO COM FOTOGRAFIAS 3x4:** Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento de no máximo 04 (quatro) fotografias 3x4 por munícipes, a serem utilizadas na aquisição da carteira de trabalho, alistamento militar, cadastro de emprego e inclusão no ensino médio, tendo o teto limitado de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

**III - AUXÍLIO FUNERAL:** Contribuir financeiramente com pagamento de despesas funerárias, tendo como valor individual o auxílio de até R\$ 300,00 (trezentos reais), e o teto limitado de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, as despesas serão pagas diretamente ao fornecedor.

**IV - AUXÍLIO COM TAXA DE LIMPEZA DE FOSSA:** Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento da taxa de limpeza de fossa, após a inspeção de um funcionário da Secretaria e constatação da necessidade, tendo o teto limitado de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

**V - AUXÍLIO COM TAMPA DE FOSSA:** Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento de tampa de fossa para imóvel residencial de uso exclusivo do proprietário, no tamanho padrão de 1,50 m<sup>2</sup> e ou 1,70 m<sup>2</sup>, que já tenha construído o anel em alvenaria para colocação da tampa. Será fornecido no máximo 02 (duas) tampas por família, mediante constatação "in loco" da real necessidade, tendo como teto limitado de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

**VI - AUXÍLIO COM CARGAS DE TERRA:** Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento de cargas de terra para os proprietários de imóveis urbanos que estejam executando obras habitacionais e/ou para contemplados com o Convênio Casa Fácil, mediante prévia avaliação do Setor de Planejamento do Município, totalizando no máximo 10 (dez) cargas de terra por obra, tendo como teto limitado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

**VII - AUXÍLIO SUPLEMENTO ALIMENTAR:** Auxiliar em casos excepcionais, as pessoas que necessitarem de suplemento alimentar, que estejam em situação de risco e desprovidas de meios para adquiri-los, tendo como teto limitado de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, as despesas serão pagas diretamente ao fornecedor.

**VIII - AUXÍLIO PARA REFORMA DE RESIDÊNCIA:** Fornecer em casos excepcionais, materiais de construção necessários para a execução de pequenos reparos ou reformas em residências precárias, que estejam colocando em risco as pessoas que nelas habitam, mediante Parecer Social emitido por Técnico da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária e uma Avaliação de um técnico do Departamento de Planejamento, tendo como teto limitado de até R\$ 25.000,00



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

(vinte e cinco mil reais) por ano. As despesas serão pagas diretamente ao fornecedor.

**IX - AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Fornecer em casos excepcionais, recursos necessários para construção habitacional, a munícipes que se encontram em situação de risco pessoal, mediante Parecer Social emitido por Técnico da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, tendo como teto limitado de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano. As despesas serão pagas diretamente ao fornecedor.

**Art. 5º** Além dos Programas contidos no artigo anterior, poderá a Secretária de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, na forma do Art. 21 da Lei 239/2001 promover:

**I - INCENTIVO À PROMOÇÃO HUMANA:** Contribuir financeiramente para o pagamento de monitores e/ou instrutores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, palestras educativas e informativas, iniciação às artes e outras formas de expressão, aquisição de materiais de consumo e/ou equipamentos, destinados a entidades filantrópicas de relevante interesse público, tendo como teto limitado até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano.

**II- PROMOÇÃO DE ENCONTROS:** Promover conferências, seminários e outros eventos de âmbito municipal e/ou regional, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituídos, tendo como teto limitado de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por ano.

**Art. 6º** Os Serviços Assistenciais mencionados nesta Lei, serão atendidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos no orçamento da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 258/2001 e 338/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de dezembro de 2005.

  
**Rogério Felini Pasquetti**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 27-12-05  
PÁGINA: 23